



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento de materiais elétricos

QUANTIDADES MÍNIMAS PARA FORNECIMENTO:

LOTE	ITEM	QTD	UF
1	1	3	unidade
	2	3	unidade
	3	150	unidade
	4	150	unidade
	5	300	unidade
	6	150	unidade
	7	100	unidade
	8	100	unidade
	9	20	unidade
	10	200	unidade
	11	200	unidade
	12	300	unidade
	13	50	unidade
	14	100	unidade
	15	50	unidade
	16	200	unidade
	17	100	unidade

LOTE	ITEM	QTD	UF
2	1	5	unidade

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 23.738,50 (vinte e três mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

ORIGEM DOS RECURSOS: 150010001 – Tesouro do Estado de São Paulo

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos a contar do terceiro dia útil subsequente à emissão da Autorização de Compra.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal/fatura



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DATA DA SESSÃO: 29/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 8h às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Processo Administrativo n.º 129/2026)

Torna-se público que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP n.º 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP n.º 942/2024, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [artigo 75](#), inciso II, da [Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e nos termos do Decreto estadual n.º 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa n.º 04/2024, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de [Fornecimento de materiais elétricos](#), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2.** A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

LOTE 1 – CATMAT 458843 – VALOR TOTAL R\$ 22.663,50					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	3	unid	PLUGUE MÓVEL INDUSTRIAL; 2P+T; 32A; 220-250 VCA; 6H. REFERÊNCIA STECK	R\$ 67,00	R\$ 201,00
2	3	unid	TOMADA DE ACOPLAMENTO INDUSTRIAL; 2P+T; 32A; 220-250 VCA; 6H. REFERÊNCIA STECK	R\$ 85,10	R\$ 255,30
3	150	unid	PLUGUE 2P+T - JUNÇÃO MACHO - 20A/250V~ MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2143	R\$ 8,63	R\$ 1.294,50
4	150	unid	PLUGUE 2P+T - JUNÇÃO MACHO - 10A/250V~ MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2142	R\$ 7,75	R\$ 1.162,50
5	300	unid	TOMADA 2P+T - JUNÇÃO FÊMEA - PRETO - SOBREPOR. 20A/250V~ MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2145	R\$ 10,27	R\$ 3.081,00
6	150	unid	TOMADA 2P+T - JUNÇÃO FÊMEA - -PRETO - SOBREPOR. 10A/250V~ MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2146	R\$ 11,04	R\$ 1.656,00
7	100	unid	TOMADA SE, 2P+T, 10A, 250V, COM PLACAS DISTANCIADAS, SISTEMA EXTERNO; COR BRANCA. MARCA/FABRICANTE FAME CÓDIGO 1407	R\$ 19,57	R\$ 1.957,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8	100	unid	TOMADA SE, 2P+T, 20A, 250V, COM PLACAS DISTANCIADAS, SISTEMA EXTERNO; COR BRANCA. MARCA/FABRICANTE FAME CÓDIGO 1408	R\$ 19,57	R\$ 1.957,00
9	20	unid	TOMADA MÓVEL MÚLTIPLA 2P+T 10A-250V~ - QUÁDRUPLA; CINZA; MARCA/FABRICANTE FAME CÓDIGO 2701	R\$ 40,51	R\$ 810,20
10	200	unid	PLACA PARA TOMADA; MÓDULO CEGO; EM TERMOPLÁSTICO BRANCO; MÓDULO CEGO MARCA/FABRICANTE FAME HABITAT 2660. FORNECIDO EM EMBALAGEM CONTENDO DUAS UNIDADES	R\$ 5,11	R\$ 1.022,00
11	200	unid	PLACA, 3 POSTOS, SEPARADOS; PLACA COM SUPORTE 4 X 2 - 2 MÓDULOS HORIZONTAIS MARCA/FABRICANTE HABITAT FAME 3636	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
12	300	unid	MÓDULO TOMADA 2P+T 10A/250V; COR BRANCA; COM IDENTIFICADOR DE TENSÃO; MARCA/FABRICANTE FAME HABITAT 2061	R\$ 8,45	R\$ 2.535,00
13	50	unid	MÓDULO TOMADA 2P+T 20A/250V - VERMELHA PARA USO ESPECÍFICO; MARCA/FABRICANTE: FAME; MODELO: HABITAT; CÓDIGO 2323	R\$ 10,22	R\$ 511,00
14	100	unid	MÓDULO DE TOMADA 2P+T 20A 250V; DE EMBUTIR, MÓDULO TOMADA 2P+T 20A/250V~ - MARCA/FABRICANTE FAME HABITAT 2062	R\$ 9,30	R\$ 930,00
15	50	unid	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 10A/250V - MÓDULO SIMPLES MARCA/FABRICANTE: FAME - MODELO HABITAT - CÓDIGO 2055	R\$ 37,44	R\$ 1.872,00
16	200	unid	SUPORTE 4 X 2 - 3 MÓDULOS HORIZONTAIS MARCA/FABRICANTE: FAME - MODELO HABITAT - CÓDIGO 2089	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
17	100	unid	SUPORTE 4 X 4 - 3 MÓDULOS HORIZONTAIS MARCA/FABRICANTE: FAME - MODELO HABITAT - CÓDIGO 2091	R\$ 11,39	R\$ 1.139,00

LOTE 2 – CATMAT 484202 – VALOR TOTAL R\$ 1.075,00					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	05	unid	MINIDISJUNTOR TRIPOLAR PADRÃO DIN 100A, CURVA C, TENSÃO DE ISOLAMENTO ACIMA OU IGUAL A 440 V, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO ACIMA OU IGUAL A 5 KA. REFERÊNCIA STECK.	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00

1.2.1. O preenchimento das propostas deverá considerar não só o **VALOR TOTAL DO LOTE**, mas também, o valor unitário de cada item que compõe o lote, que não poderá ultrapassar o valor estimado orçado pela Administração



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2.2.** Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.** **Em caso de divergência entre as especificações técnicas deste Aviso de Contratação Direta e do Código CATMAT, prevalecerá as da peça técnica.**
- 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**
- 2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.1.1.** O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2.** A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.4.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).
- 2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se o caso;
- 3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. Os intervalos mínimos de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação aos que

cobrirem as melhores ofertas são de:

LOTE	1	2
2%	R\$ 460,00	R\$ 25,00

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4.1. Deverá ser encaminhado junto com a proposta a documentação oficial do fabricante contendo as especificações técnicas do produto ofertado, para aprovação prévia, por meio de declaração específica, a ser emitida pela Unidade Solicitante da ALESP, observado o que dispõe o Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.1.1. Não sendo aprovada a documentação oficial da fabricante, a proposta será desclassificada, sendo convocados os fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a retomada da etapa de negociação e declaração de nova proposta vencedora;

5.4.1.2. Considera-se documentação oficial do fabricante, contendo as especificações técnicas do produto ofertado, os seguintes documentos:

a) catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pela fabricante; e/ou

b) documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial da fabricante. Neste caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico da fabricante com menção à página onde consta a informação apresentada.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**
- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** SICAF;
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e
- 6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 6.1.4.** “E-Sanções”, criado por meio do Decreto estadual nº 61.751/2015 (https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativaofornecedor.aspx);
e
- 6.1.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

da Lei federal nº 8.429/1992

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Atendidas as condições de participação, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances a documentação de habilitação.
- 6.5.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.5.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, no prazo máximo de 2 horas, a respectiva documentação atualizada.
- 6.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.6.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:
- 6.7. Habilitação Jurídica**
- 6.7.1. no caso de empresário individual: Registro empresarial na Junta Comercial.
- 6.7.2. no caso da sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.
- 6.7.3. no caso de sociedades não-empresárias: ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 6.7.4. no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.8.** Regularidade fiscal e trabalhista



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); e
- 6.8.2. certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do fornecedor (ou declaração de isenção ou de não-incidência, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei); e
- 6.8.3. certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- 6.8.4. certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- 6.8.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.9. Qualificação econômico-financeira**
- 6.9.1. Certidão negativa de falência e concordata / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da pessoa jurídica.
- 6.9.1.1. no caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé expedida pelo ofício competente.
- 6.9.1.2. Se ao fornecedor não se aplicar a Lei federal nº 11.101/2005, a certidão mencionada no subitem 6.9.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- 6.10.** Nas contratações referidas no inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133/2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024.
- 6.11.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, como o documento citado no subitem 6.8.2, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou por meio do endereço eletrônico compras@al.sp.gov.br, no prazo máximo de 2 horas, sob pena de inabilitação.
- 6.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.14.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.15.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.16.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.16.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.18.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.18.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. RECURSOS

7.1. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação (art. 20 do Decreto estadual nº 68.304/2024).

7.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um dia) útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

7.2.1. Os recursos devem ser encaminhados pelo meio eletrônico: compras@al.sp.gov.br.

7.2.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.3. Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de divulgação da interposição do recurso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.4. Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.
- 7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: compras@al.sp.gov.br.
- 7.7. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal n.º 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá à autoridade superior homologar o procedimento e adjudicar o objeto.
- 8.2.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.
- 8.3.** O adjudicatário deverá assinar e devolver a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do referido instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3.1.** A Administração poderá encaminhar a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 8.3.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.4.** A assinatura da Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviços pelo fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:
- 8.4.1.** referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 8.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.6.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.7.** Constituiu condição para a contratação e para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Multa moratória de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução, *sobre o valor efetivado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória;*
 - c) Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.11.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161](#))
- 9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.1.2.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.1.3.** contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se, sempre que possível, os menores preços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.3.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.** As providências dos subitens 10.1.1 a 10.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes

anexos:

- 10.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência.
- 10.12.2.** ANEXO II – Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço
- 10.12.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

São Paulo, em 25 de maio de 2026.

José Domingos Frid e Figueiredo

Assessor-Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração



ANEXO I

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Referência Processo Digital nº 129/2026

1 – Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para o Palácio 9 de Julho, conforme especificações (qualitativas e quantitativas) pormenorizadas neste Termo de Referência – URGENTE.

1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2.1 A contratação em tela não possui Catálogo Eletrônico de Padronização conforme consulta realizada no Portal Nacional de Compras Públicas.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.5 A Alesp poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.6 Todos os custos necessários para execução do objeto especificados neste Termo de Referência deverão ser contemplados na Proposta Comercial da participante,

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

 /ASSEMBLEIASP  WWW.AL.SP.GOV.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 - SÃO PAULO – SP  (11)3886-6324





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de tal modo que, sendo contratada, tenha condições de realizar o fornecimento sem ônus adicionais à Alesp.

1.7 Regime de execução: empreitada por preço global. Menor preço por lote. O preenchimento das propostas deverá considerar não só o valor total do lote, mas também o valor unitário de cada item que compõe o lote. Tanto os valores unitários dos itens quanto o valor do lote não poderão ultrapassar os valores estimados orçados pela Alesp.

1.7.1 Trata-se de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais de mercado.

1.8 O presente termo abarca especificações precisas, suficientes e claras, não contendo qualquer excesso que frustre a competitividade, ou ainda, inviabilize a participação de qualquer interessado.

1.9 No caso de dúvidas relativas à pretendida contratação, a proponente deverá dirigir-se à Divisão de Manutenção na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, subsolo, sala S17, pelos telefones (11) 3886-6324 e 3886-6870, ou ainda por e-mail no endereço dman@al.sp.gov.br, onde tais questionamentos serão esclarecidos.

Subcontratação

1.10 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2 – Fundamentação e descrição da necessidade da Contratação

A edificação conta com aproximados 55 (cinquenta e cinco) anos de atividade e sua concepção deu-se para um número menor de ocupantes tendo, ao longo dos anos, passado por diversas intervenções em razão do dinamismo da utilização aliada a

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

/ASSEMBLEIASP WWW.AL.SP.GOV.BR

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 - SÃO PAULO – SP (11)3886-6324





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

necessidade de evolução tecnológica dos dispositivos, para atendimento aos normativos atinentes, sendo, portanto, necessária a manutenção permanente de todo o sistema elétrico do Palácio 9 de Julho, visando a aquisição o pronto atendimento, atendendo assim às demandas de adaptação, reforma, substituição e diferentes intervenções elétricas que ocorrem diariamente no Edifício, mantendo todo sistema em perfeitas condições de segurança, mantendo os níveis de eficiência no atendimento às Ordens de Serviço garantindo a eficácia da Manutenção Predial. Os materiais em comento já não se encontram disponíveis em estoque.

Estes itens restaram fracassados no PD 481/2024, necessitando a Unidade do material para atendimento às Unidades Administrativas e Parlamentares no que tange à manutenção predial.

3 – Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

Lote 1			
Item	Quantidade	Unid.	Descrição
1	3	unid	PLUGUE MÓVEL INDUSTRIAL; 2P+T; 32A; 220-250 VCA; 6H. REFERÊNCIA STECK
2	3	unid	TOMADA DE ACOPLAMENTO INDUSTRIAL; 2P+T; 32A; 220-250 VCA; 6H. REFERÊNCIA STECK
3	150	unid	PLUGUE 2P+T - JUNÇÃO MACHO - 20A/250V~ . MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2143
4	150	unid	PLUGUE 2P+T - JUNÇÃO MACHO - 10A/250V~ . MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2142
5	300	unid	TOMADA 2P+T - JUNÇÃO FÊMEA - PRETO - SOBREPOR. 20A/250V~ MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2145
6	150	unid	TOMADA 2P+T - JUNÇÃO FÊMEA - -PRETO - SOBREPOR. 10A/250V~ MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2146
7	100	unid	TOMADA SE, 2P+T, 10A, 250V, COM PLACAS DISTANCIADAS, SISTEMA EXTERNO; COR BRANCA. MARCA/FABRICANTE FAME CÓDIGO 1407

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

/ASSEMBLEIASP WWW.AL.SP.GOV.BR

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S17 - SÃO PAULO - SP (11)3886-6324





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8	100	unid	TOMADA SE, 2P+T, 20A, 250V, COM PLACAS DISTANCIADAS, SISTEMA EXTERNO; COR BRANCA. MARCA/FABRICANTE FAME CÓDIGO 1408
9	20	unid	TOMADA MÓVEL MÚLTIPLA 2P+T 10A-250V~ - QUÁDRUPLA; CINZA; MARCA/FABRICANTE FAME CÓDIGO 2701
10	200	unid	PLACA PARA TOMADA; MÓDULO CEGO; EM TERMOPLÁSTICO BRANCO; MÓDULO CEGO MARCA/FABRICANTE FAME HABITAT 2660. FORNECIDO EM EMBALAGEM CONTENDO DUAS UNIDADES
11	200	unid	PLACA, 3 POSTOS, SEPARADOS; PLACA COM SUPORTE 4 X 2 - 2 MÓDULOS HORIZONTAIS MARCA/FABRICANTE HABITAT FAME 3636
12	300	unid	MÓDULO TOMADA 2P+T 10A/250V; COR BRANCA; COM IDENTIFICADOR DE TENSÃO; MARCA/FABRICANTE FAME HABITAT 2061
13	50	unid	MÓDULO TOMADA 2P+T 20A/250V - VERMELHA PARA USO ESPECÍFICO; MARCA/FABRICANTE: FAME; MODELO: HABITAT; CÓDIGO 2323
14	100	unid	MÓDULO DE TOMADA 2P+T 20A 250V; DE EMBUTIR, MÓDULO TOMADA 2P+T 20A/250V~ - MARCA/FABRICANTE FAME HABITAT 2062
15	50	unid	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 10A/250V - MÓDULO SIMPLES MARCA/FABRICANTE: FAME - MODELO HABITAT - CÓDIGO 2055
16	200	unid	SUPORTE 4 X 2 - 3 MÓDULOS HORIZONTAIS MARCA/FABRICANTE: FAME - MODELO HABITAT - CÓDIGO 2089
17	100	unid	SUPORTE 4 X 4 - 3 MÓDULOS HORIZONTAIS MARCA/FABRICANTE: FAME - MODELO HABITAT - CÓDIGO 2091

Lote 2			
Item	Quantidade	Unid.	Descrição
1	05	unid	MINIDISJUNTOR TRIPOLAR PADRÃO DIN 100A, CURVA C, TENSÃO DE ISOLAMENTO ACIMA OU IGUAL A 440 V, CAPACIDADE DE INTERRUPTÃO ACIMA OU IGUAL A 5 KA. REFERÊNCIA STECK.

3.1 Todos os itens e suas aplicações devem obedecer ao prescrito pelas Normas vigentes, cabendo ainda, quando necessário, certificações podendo ser solicitado à Contratada a apresentação de certificado de conformidade técnica dos materiais empregados à luz das normas vigentes.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

 /ASSEMBLEIASP  WWW.AL.SP.GOV.BR








 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S17 - SÃO PAULO - SP  (11)3886-6324





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Modelos de referência

Lote 1		
1	2	3
		
4	5	6
		
7	8	9
		
10	11	12

- ALESP - Documento assinado digitalmente

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO








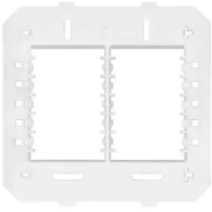

 /ASSEMBLEIASP  WWW.AL.SP.GOV.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S17 - SÃO PAULO - SP  (11)3886-6324





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

		
13	14	15
		
16	17	Lote 2
		

Prazo de garantia dos produtos

3.2 O prazo de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a partir do termo de recebimento definitivo, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia/validade dada pela Contratada, pelo fabricante ou decorrente de lei.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

 /ASSEMBLEIASP  WWW.AL.SP.GOV.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 – SÃO PAULO – SP  (11)3886-6324





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 A substituição dos produtos, eventualmente necessárias, deverão ocorrer em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

3.4 A referida garantia não se assemelha a assistência técnica significando a inexistência de obrigações futuras.

4 – Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1 Os materiais solicitados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às disposições legais da União e do Estado de São Paulo onde será executado o objeto;
- b) Às normas e especificações constantes do Aviso de Contratação Direta;
- c) Às prescrições e recomendações dos fabricantes e materiais solicitados;
- d) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT e, suas alterações posteriores.

4.2 Como medidas mitigadoras:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3 Por fim, a(s) Contratada(s) deverá(ão) observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens, que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4 As normas de segurança constantes deste Termo de Referência não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas referentes aos materiais.

Solicitação de marca/modelo/fabricante

4.5 Justifica-se a indicação de marca/modelo/fabricante do Lote 1 (itens 3 ao 17) a ser adquirido para viabilizar a padronização já existente no prédio. Não seria razoável adquirir produtos de diversos modelos, primeiro pela incompatibilidade entre seus componentes, segundo pela ineficiência em custo e espaço e pela necessidade de administrar uma diversidade de itens com mesma função, porém não intercambiáveis. A padronização visa a redução de custo e tempo de atendimento, sendo desnecessárias adaptações ou substituições integrais, já que na maior parte das vezes os defeitos se apresentam em parte e não na totalidade dos conjuntos.

Indicação de marcas ou modelos

4.6 Para os itens 1 e 2 do Lote 1 e para o Lote 2, a indicação de marca/modelo/fabricante dos produtos é apenas referencial podendo ser ofertada outra desde que atenda as especificações solicitadas no Termo de Referência.

5 – Modelo de Execução do Objeto

Prazo e local de entrega dos produtos

5.1 O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, a contar do terceiro dia útil subsequente à emissão da Autorização de Compra, podendo ser prorrogado conforme legislação atinente.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

 /ASSEMBLEIASP  WWW.AL.SP.GOV.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 - SÃO PAULO – SP  (11)3886-6324





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues na Portaria de Carga e Descarga da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, localizada na Rua Abílio Soares, na altura do número 1.846, próximo da esquina com a Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Moema, São Paulo/SP.

Divisão de Almojarifado, Subsolo, sala S01, telefone: 3886-6191.

5.3.1 Horário de entrega: preferencialmente, das 10h às 18h. Deverá ser considerada zona de restrição que impede caminhões de grande porte de circular na região da ALESP.

5.3.2 Caso a entrega seja efetuada por terceiros, o material será recebido apenas se estiver acompanhado da Nota Fiscal da Contratada e com os dados do contrato em local visível para que seja possível a identificação.

5.3.3 De forma a permitir completa segurança durante o transporte e recebimento do objeto, o(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, devendo ser entregues em embalagem lacrada, devidamente identificada com a descrição e quantidade do material contido, com rótulo próprio e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, bem como sem nenhum dano.

Penalidades

5.4 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades:

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



/ASSEMBLEIASP WWW.AL.SP.GOV.BR

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S17 - SÃO PAULO - SP (11)3886-6324





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.1 Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado na execução, sobre o valor efetivado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória.

5.4.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor efetivado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória, salvo se esta puder ser individualizada, inclusive em relação aos seus custos.

5.4.4 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.4.6 As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

5.4.7 A aplicação de multa poderá ser cumulada com as sanções previstas nos subitens 5.4.1., 5.4.4. e 5.4.5.

5.4.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

Obrigações Específicas das Partes

Da Contratada

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

/ASSEMBLEIASP WWW.AL.SP.GOV.BR

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S17 - SÃO PAULO - SP (11)3886-6324





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.5 Obriga-se a participante vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Aviso de Contratação Direta;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência,

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



/ASSEMBLEIASP  WWW.AL.SP.GOV.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S17 - SÃO PAULO - SP  (11)3886-6324





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) e telefone válidos para fins de comunicação com a Contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

n) demais condições constantes do Aviso de Contratação Direta.

5.5.1 A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições estabelecidas.

5.5.2 Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as especificações discriminadas, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle de qualidade do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

Da Contratante

5.6 Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Aviso de Contratação Direta e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do Aviso de Contratação Direta.

6 – Modelo de Gestão do Contrato

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

    /ASSEMBLEIASP  WWW.AL.SP.GOV.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 – SÃO PAULO – SP  (11)3886-6324





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre a Alesp e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Alesp poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Alesp poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Aviso de Contratação





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Direta, seus Anexos ou do respectivo instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a sua correção.

6.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Verificação da compatibilidade do produto entregue com o especificado na compra.

7 – Critérios de medição e pagamento

7.1 Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da seguinte forma:

a) com a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, com a prévia verificação do pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial;

b) com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e sua conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.7 O requerimento de pagamento, bem como todos os demais documentos de cobrança, deverá ser enviado à Divisão de Almoxarifado da ALESP, localizado no subsolo do "Palácio 9 de Julho", sala S01 - telefone (11) 3886-6191, via correio eletrônico (almox.dap@al.sp.gov.br) em arquivos com extensão ".pdf", pesquisável.

7.2 Prazo de pagamento

7.2.1 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da Contratada, observadas as seguintes condições:

7.2.1.1 Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada:

- a) do respectivo Termo de Recebimento Provisório;
- b) da União; certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da
- c) da certidão de regularidade em face do FGTS;
- d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas;

7.2.1.2 Em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura ou documento de cobrança equivalente. Caso o dia de pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia de vencimento.

7.2.1.2.1 Para efeito da contagem do prazo de pagamento, será considerada como "data de apresentação da nota fiscal/fatura" a data final em que todos os documentos mencionados no subitem 7.2.1.1 forem entregues à ALESP.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S17 - SÃO PAULO - SP

(11)3886-6324





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante

7.2.3 Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003.

7.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.5 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou de outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

7.2.6 Havendo atraso na execução será aplicado o disposto no subitem 5.4 deste Termo, sem prejuízo das demais sanções dispostas nas legislações que regem o presente procedimento.

8 – Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote, nos termos do art. 75, caput, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Da Proposta Comercial

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



/ASSEMBLEIASP WWW.AL.SP.GOV.BR

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 - SÃO PAULO – SP (11)3886-6324





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1 Nenhum pagamento adicional será efetuado em contraprestação ao objeto licitado, de forma que a participante deverá consignar o valor total dos itens, já considerados e inclusos os custos com frete, transporte, tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

Da Habilitação

8.2 Para fins de Habilitação, a participante deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2.1 **Habilitação jurídica:** aquela constante do Aviso de Contratação Direta.

8.2.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista:** aquela constante do Aviso de Contratação Direta.

8.2.3 **Qualificação Econômico-Financeira:** aquela constante do Aviso de Contratação Direta.

8.2.4 Documentação oficial do fabricante

8.2.4.1 Deverá ser encaminhado junto com a Proposta Comercial a documentação oficial da fabricante contendo as especificações técnicas do produto ofertado, para aprovação prévia, por meio de declaração específica, a ser emitida pela Unidade Solicitante da ALESP, observado o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico.

8.2.4.2 Considera-se documentação oficial do fabricante, contendo as especificações técnicas do produto ofertado, apresentada em língua portuguesa ou acompanhada da respectiva tradução juramentada, os seguintes documentos:

- a) catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pela fabricante; e/ou,
 - b) documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial da fabricante.
- Neste caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico da fabricante com menção à página onde consta a informação apresentada.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.4.3 A não entrega das planilhas, dos manuais, dos catálogos e das certificações acima citados e/ou o desatendimento das especificações e normas deste Termo de Referência, acarretará a desclassificação da proposta da participante.

Da Contratação

8.3 Para fins de Contratação, a participante deverá apresentar a documentação constante do Aviso de Contratação Direta.

9 – Estimativas do valor da contratação

9.1 O valor estimado da contratação consta da Planilha de Preços do Aviso de Contratação Direta.

9.2 Em atendimento ao disposto no art.18, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, informamos que o orçamento, constante da Planilha de Preços, não tem caráter sigiloso, sendo divulgado junto com o Aviso de Contratação Direta.

9.3 Planilha de Preços

Lote 1					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	3	unid	PLUGUE MÓVEL INDUSTRIAL; 2P+T; 32A; 220-250 VCA; 6H. REFERÊNCIA STECK	R\$	R\$
2	3	unid	TOMADA DE ACOPLAMENTO INDUSTRIAL; 2P+T; 32A; 220-250 VCA; 6H. REFERÊNCIA STECK	R\$	R\$
3	150	unid	PLUGUE 2P+T - JUNÇÃO MACHO - 20A/250V~ . MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2143	R\$	R\$
4	150	unid	PLUGUE 2P+T - JUNÇÃO MACHO - 10A/250V~ . MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2142	R\$	R\$
5	300	unid	TOMADA 2P+T - JUNÇÃO FÊMEA - PRETO - SOBREPOR. 20A/250V~ MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2145	R\$	R\$

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

 /ASSEMBLEIASP  WWW.AL.SP.GOV.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S17 - SÃO PAULO - SP  (11)3886-6324





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6	150	unid	TOMADA 2P+T - JUNÇÃO FÊMEA - -PRETO - SOBREPOR. 10A/250V~ MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2146	R\$	R\$
7	100	unid	TOMADA SE, 2P+T, 10A, 250V, COM PLACAS DISTANCIADAS, SISTEMA EXTERNO; COR BRANCA. MARCA/FABRICANTE FAME CÓDIGO 1407	R\$	R\$
8	100	unid	TOMADA SE, 2P+T, 20A, 250V, COM PLACAS DISTANCIADAS, SISTEMA EXTERNO; COR BRANCA. MARCA/FABRICANTE FAME CÓDIGO 1408	R\$	R\$
9	20	unid	TOMADA MÓVEL MÚLTIPLA 2P+T 10A-250V~ - QUÁDRUPLA; CINZA; MARCA/FABRICANTE FAME CÓDIGO 2701	R\$	R\$
10	200	unid	PLACA PARA TOMADA; MÓDULO CEGO; EM TERMOPLÁSTICO BRANCO; MÓDULO CEGO MARCA/FABRICANTE FAME HABITAT 2660. FORNECIDO EM EMBALAGEM CONTENDO DUAS UNIDADES	R\$	R\$
11	200	unid	PLACA, 3 POSTOS, SEPARADOS; PLACA COM SUPORTE 4 X 2 - 2 MÓDULOS HORIZONTAIS MARCA/FABRICANTE HABITAT FAME 3636	R\$	R\$
12	300	unid	MÓDULO TOMADA 2P+T 10A/250V; COR BRANCA; COM IDENTIFICADOR DE TENSÃO; MARCA/FABRICANTE FAME HABITAT 2061	R\$	R\$
13	50	unid	MÓDULO TOMADA 2P+T 20A/250V - VERMELHA PARA USO ESPECÍFICO; MARCA/FABRICANTE: FAME; MODELO: HABITAT; CÓDIGO 2323	R\$	R\$
14	100	unid	MÓDULO DE TOMADA 2P+T 20A 250V; DE EMBUTIR, MÓDULO TOMADA 2P+T 20A/250V~ - MARCA/FABRICANTE FAME HABITAT 2062	R\$	R\$
15	50	unid	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 10A/250V - MÓDULO SIMPLES MARCA/FABRICANTE: FAME - MODELO HABITAT - CÓDIGO 2055	R\$	R\$
16	200	unid	SUPORTE 4 X 2 - 3 MÓDULOS HORIZONTAIS MARCA/FABRICANTE: FAME - MODELO HABITAT - CÓDIGO 2089	R\$	R\$
17	100	unid	SUPORTE 4 X 4 - 3 MÓDULOS HORIZONTAIS MARCA/FABRICANTE: FAME - MODELO HABITAT - CÓDIGO 2091	R\$	R\$
Valor total do Lote					R\$

Lote 2

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

 /ASSEMBLEIASP  WWW.AL.SP.GOV.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S17 - SÃO PAULO - SP  (11)3886-6324





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	05	unid	MINIDISJUNTOR TRIPOLAR PADRÃO DIN 100A, CURVA C, TENSÃO DE ISOLAMENTO ACIMA OU IGUAL A 440 V, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO ACIMA OU IGUAL A 5 KA. REFERÊNCIA STECK.	R\$	R\$
Valor total do Lote					R\$

10 – Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Alesp.

Readequado em 22/04/2026
Aline Castro Rodrigues
Gestor de Divisão
Matrícula 24.580

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

/ASSEMBLEIASP WWW.AL.SP.GOV.BR

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 - SÃO PAULO – SP (11)3886-6324



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº

À empresa:	Proc. Nº 129/2026
CNPJ nº:	AC nº XXX/2026
Endereço:	Empenho nº 2026NEXXXXXX
Telefone:	Verba nº:
E-mail:	Unidade Solicitante:

A presente **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** refere-se à contratação da empresa supra referida, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, conforme Decisão do Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, em ___/___/____, autorizada pelo parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, sob o regime de execução/forma de fornecimento de empreitada por preço global, tendo por objeto o(s) seguinte(s) item(ns):

Lote 1						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	3	unid	PLUGUE MÓVEL INDUSTRIAL; 2P+T; 32A; 220-250 VCA; 6H. REFERÊNCIA STECK		R\$	R\$
2	3	unid	TOMADA DE ACOPLAMENTO INDUSTRIAL; 2P+T; 32A; 220-250 VCA; 6H. REFERÊNCIA STECK		R\$	R\$
3	150	unid	PLUGUE 2P+T - JUNÇÃO MACHO - 20A/250V~ MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2143		R\$	R\$
4	150	unid	PLUGUE 2P+T - JUNÇÃO MACHO - 10A/250V~ MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2142		R\$	R\$
5	300	unid	TOMADA 2P+T - JUNÇÃO FÊMEA - PRETO - SOBREPOR. 20A/250V~ MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2145		R\$	R\$
6	150	unid	TOMADA 2P+T - JUNÇÃO FÊMEA - -PRETO - SOBREPOR. 10A/250V~ MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2146		R\$	R\$

7	100	unid	TOMADA SE, 2P+T, 10A, 250V, COM PLACAS DISTANCIADAS, SISTEMA EXTERNO; COR BRANCA. MARCA/FABRICANTE FAME CÓDIGO 1407		R\$	R\$
8	100	unid	TOMADA SE, 2P+T, 20A, 250V, COM PLACAS DISTANCIADAS, SISTEMA EXTERNO; COR BRANCA. MARCA/FABRICANTE FAME CÓDIGO 1408		R\$	R\$
9	20	unid	TOMADA MÓVEL MÚLTIPLA 2P+T 10A-250V~ - QUÁDRUPLA; CINZA; MARCA/FABRICANTE FAME CÓDIGO 2701		R\$	R\$
10	200	unid	PLACA PARA TOMADA; MÓDULO CEGO; EM TERMOPLÁSTICO BRANCO; MÓDULO CEGO MARCA/FABRICANTE FAME HABITAT 2660. FORNECIDO EM EMBALAGEM CONTENDO DUAS UNIDADES		R\$	R\$
11	200	unid	PLACA, 3 POSTOS, SEPARADOS; PLACA COM SUPORTE 4 X 2 - 2 MÓDULOS HORIZONTAIS MARCA/FABRICANTE HABITAT FAME 3636		R\$	R\$
12	300	unid	MÓDULO TOMADA 2P+T 10A/250V; COR BRANCA; COM IDENTIFICADOR DE TENSÃO; MARCA/FABRICANTE FAME HABITAT 2061		R\$	R\$
13	50	unid	MÓDULO TOMADA 2P+T 20A/250V - VERMELHA PARA USO ESPECÍFICO; MARCA/FABRICANTE: FAME; MODELO: HABITAT; CÓDIGO 2323		R\$	R\$
14	100	unid	MÓDULO DE TOMADA 2P+T 20A 250V; DE EMBUTIR, MÓDULO TOMADA 2P+T 20A/250V~ - MARCA/FABRICANTE FAME HABITAT 2062		R\$	R\$
15	50	unid	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 10A/250V - MÓDULO SIMPLES MARCA/FABRICANTE: FAME - MODELO HABITAT - CÓDIGO 2055		R\$	R\$
16	200	unid	SUPORTE 4 X 2 - 3 MÓDULOS HORIZONTAIS MARCA/FABRICANTE: FAME - MODELO HABITAT - CÓDIGO 2089		R\$	R\$
17	100	unid	SUPORTE 4 X 4 - 3 MÓDULOS HORIZONTAIS MARCA/FABRICANTE: FAME - MODELO HABITAT - CÓDIGO 2091		R\$	R\$

Lote 2						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	05	unid	MINIDISJUNTOR TRIPOLAR PADRÃO DIN 100A, CURVA C, TENSÃO DE ISOLAMENTO ACIMA OU IGUAL A 440 V, CAPACIDADE DE INTERRUÇÃO ACIMA OU IGUAL A 5 KA. REFERÊNCIA STECK.		R\$	R\$

1. Das normas e dispositivos aplicáveis - A execução do objeto deverá observar os termos do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela empresa, sendo vedada a subcontratação, e será disciplinado pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 04/2024.

2. Do prazo para a execução/entrega do objeto: 30 (trinta) dias, a contar do terceiro dia útil subsequente à emissão deste instrumento, devidamente assinado pela **CONTRATADA**, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.1. Os bens deverão ser entregues na Portaria de Carga e Descarga da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, localizada na Rua Abílio Soares, na altura do número 1.846, próximo da esquina com a Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Moema, São Paulo/SP. Agendamento com a Divisão de Almoarifado, Subsolo, sala S01, telefone: 3886-6191.

3. Do preço e do pagamento: R\$ _____ (_____), em 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada: a) do respectivo Termo de Recebimento Provisório; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, cuja importância correrá à conta _____.

3.1 Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

3.2 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-la, de modo que o respectivo procedimento deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

3.3. O preço previsto neste instrumento poderá ser reajustado proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro dos preços de insumos, observado o interregno mínimo de 1 (um ano), contado da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133/2021, e obedecendo-se aos critérios dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

3.4. É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou

execução do serviço.

4. Do recebimento do objeto - O objeto será recebido:

- a) com a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, com a prévia verificação do pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;
- b) com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens/serviços entregues e sua conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta.

4.1. As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato são aquelas definidas nos artigos 16 a 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

5. Das penalidades: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das multas eventualmente fixadas em tabela específica contida no Termo de Referência:

5.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução, sobre o valor efetivado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória.

5.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória.

5.3. Cumulativamente à aplicação de multa, poderá ser aplicada:

5.3.1. Pena de Advertência, quando a conduta praticada não justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões);

5.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

5.4. As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

5.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do primeiro pagamento a ser recebido pela **CONTRATADA** e, se não for suficiente, serão debitados de pagamentos subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

5.6. A aplicação das penalidades acima previstas não excluiu, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. DA EXTINÇÃO: A presente Autorização de Compra poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

6.1. Por se tratar de contrato por escopo, o ajuste será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o seguinte:

6.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

6.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA:**

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. Do prazo de garantia/validade dos produtos: no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo mínimo constante no Termo de Referência, sendo que, se o caso, imediatamente após a “garantia de fábrica” passa a vigorar a extensão da garantia original, realizada nas mesmas bases e condições da garantia de fábrica, observadas as normas da Resolução nº 122/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e demais disposições legais regulamentares em vigor. Sendo constatados vícios e/ou defeitos que tornem inadequado seu consumo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, poderá a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, alternativamente, e à sua escolha, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação, o seguinte:

- a) a substituição dos bens e/ou a reexecução dos serviços, observando-se, para tanto, as mesmas especificações do Termo de Referência e da Proposta;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- c) o abatimento proporcional do preço.

7.1. Por se tratar de obrigação acessória, a validade e/ou garantia dos bens e/ou serviços subsistirá ainda que concluído o prazo de vigência contratual.

8. Prazo de Vigência: até 30 (trinta) dias, a contar do terceiro dia útil subsequente à emissão da Autorização de Compra, acrescido dos prazos compreendidos até o recebimento definitivo do objeto.

8.1. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste

instrumento.

9. Foro: fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença.

10. Demais disposições:

10.1 O presente instrumento deverá ser assinado pela **CONTRATADA** e remetida à **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento;

10.2. A nota fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias, mencionando o número desta AC e o nº do Processo Digital de que trata esta contratação, na Divisão de Almoxarifado da ALESP, localizada na sala S01 do “Palácio 9 de Julho”, telefone (11) 3886-6191, das 14:00 às 18:00 de 2ª à 6ª feira;

10.3. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o endereço almox.dap@al.sp.gov.br;

10.4. Como condição para a celebração deste instrumento, a **CONTRATADA** exhibe no ato de sua assinatura:

- a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e
- a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e
- a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e
- a certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- a certidão obtida junto ao “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” – CADIN ESTADUAL.

10.5. Os bens fornecidos deverão corresponder às amostras aprovadas, quando exigidas no Termo de Referência, sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 337-L da Lei federal nº 14.133/2021;

10.6. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados

a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

10.7. A **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.8. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

São Paulo, em ____ de _____ de 2026.

SUSANE MARINS FELIX
GESTORA SUBSTITUTA DA COORDENADORIA DE COMPRAS

Recebemos este instrumento em ____ / ____ / ____.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

Nome:

RG:

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Processo Digital nº 129/2026

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Digital nº 129/2026

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do seguinte serviço:

Lote 1						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	3	unid	PLUGUE MÓVEL INDUSTRIAL; 2P+T; 32A; 220-250 VCA; 6H. REFERÊNCIA STECK		R\$	R\$
2	3	unid	TOMADA DE ACOPLAMENTO INDUSTRIAL; 2P+T; 32A; 220-250 VCA; 6H. REFERÊNCIA STECK		R\$	R\$
3	150	unid	PLUGUE 2P+T - JUNÇÃO MACHO - 20A/250V~ . MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2143		R\$	R\$
4	150	unid	PLUGUE 2P+T - JUNÇÃO MACHO - 10A/250V~ . MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2142		R\$	R\$
5	300	unid	TOMADA 2P+T - JUNÇÃO FÊMEA - PRETO - SOBREPOR. 20A/250V~ MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2145		R\$	R\$
6	150	unid	TOMADA 2P+T - JUNÇÃO FÊMEA - -PRETO - SOBREPOR. 10A/250V~ MARCA/FABRICANTE CÓDIGO FAME 2146		R\$	R\$
7	100	unid	TOMADA SE, 2P+T, 10A, 250V, COM PLACAS DISTANCIADAS, SISTEMA EXTERNO; COR BRANCA. MARCA/FABRICANTE FAME CÓDIGO 1407		R\$	R\$
8	100	unid	TOMADA SE, 2P+T, 20A, 250V, COM PLACAS DISTANCIADAS, SISTEMA EXTERNO; COR BRANCA. MARCA/FABRICANTE FAME CÓDIGO 1408		R\$	R\$
9	20	unid	TOMADA MÓVEL MÚLTIPLA 2P+T 10A-250V~ - QUÁDRUPLA; CINZA; MARCA/FABRICANTE FAME CÓDIGO 2701		R\$	R\$
10	200	unid	PLACA PARA TOMADA; MÓDULO CEGO; EM TERMOPLÁSTICO BRANCO; MÓDULO CEGO MARCA/FABRICANTE FAME HABITAT 2660. FORNECIDO EM EMBALAGEM CONTENDO DUAS UNIDADES		R\$	R\$
11	200	unid	PLACA, 3 POSTOS, SEPARADOS; PLACA COM SUPORTE 4 X 2 - 2 MÓDULOS HORIZONTAIS MARCA/FABRICANTE HABITAT FAME 3636		R\$	R\$
12	300	unid	MÓDULO TOMADA 2P+T 10A/250V; COR BRANCA; COM IDENTIFICADOR DE TENSÃO; MARCA/FABRICANTE FAME HABITAT 2061		R\$	R\$

13	50	unid	MÓDULO TOMADA 2P+T 20A/250V - VERMELHA PARA USO ESPECÍFICO; MARCA/FABRICANTE: FAME; MODELO: HABITAT; CÓDIGO 2323		R\$	R\$
14	100	unid	MÓDULO DE TOMADA 2P+T 20A 250V; DE EMBUTIR, MÓDULO TOMADA 2P+T 20A/250V~ - MARCA/FABRICANTE FAME HABITAT 2062		R\$	R\$
15	50	unid	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 10A/250V - MÓDULO SIMPLES MARCA/FABRICANTE: FAME - MODELO HABITAT - CÓDIGO 2055		R\$	R\$
16	200	unid	SUORTE 4 X 2 - 3 MÓDULOS HORIZONTAIS MARCA/FABRICANTE: FAME - MODELO HABITAT - CÓDIGO 2089		R\$	R\$
17	100	unid	SUORTE 4 X 4 - 3 MÓDULOS HORIZONTAIS MARCA/FABRICANTE: FAME - MODELO HABITAT - CÓDIGO 2091		R\$	R\$
Valor total do Lote						R\$

Lote 2						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	05	unid	MINIDISJUNTOR TRIPOLAR PADRÃO DIN 100A, CURVA C, TENSÃO DE ISOLAMENTO ACIMA OU IGUAL A 440 V, CAPACIDADE DE INTERRUPTÃO ACIMA OU IGUAL A 5 KA. REFERÊNCIA STECK.		R\$	R\$
Valor total do Lote						R\$

1. O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

2. O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias. (mínimo 60 dias.)

3. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, a contar do terceiro dia útil subsequente à emissão da Autorização de Compra, devidamente assinada pela Contratada.

4. O prazo de garantia dos materiais é de __ (____) dias (mínimo 90 dias), contados a partir do termo de recebimento definitivo, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia ou validade decorrente de lei.

5. Declaramos conhecer integralmente a legislação pertinente, aos quais nos sujeitamos.

6. Declaramos estar em situação regular perante o FGTS e o INSS.

7. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, a) do respectivo Termo de Recebimento Provisório; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

8. O critério de escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração será o de menor preço, desde que o objeto ofertado pela proponente (empresa) esteja em estrita conformidade com a discriminação (especificação) acima.

Dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ/MF n.º _____

Endereço _____ CEP _____

Telefone _____ E-mail _____

N.º da conta corrente _____ no Banco _____ - Agência n.º _____

Praça _____, para fins de pagamento.

Dados do sócio Majoritário:

Nome:

CPF:

Declaramos conhecer integralmente o Termo de Referência/Memorial Descritivo e suas especificações, aos quais nos sujeitamos e nos comprometemos a dar total cumprimento.

Declaramos, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de qualquer impedimento legal da empresa para contratar com a Administração Pública.

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Carimbo da empresa, nome, cargo e assinatura do responsável



Assinado por : JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO:62599771749

Data assinatura :25/05/2026 16:23:18